PT

ANEXO XLIV

**Instruções para a divulgação das posições em risco sobre criptoativos**

**Modelo EU CAE 1 — Modelo para os criptoativos** Formato fixo.

1. As instituições devem aplicar as instruções indicadas abaixo para preencher o modelo EU CAE1 apresentado no anexo XLIII das soluções informáticas da EBA para divulgar as informações sobre os montantes das posições ponderadas pelo risco e os requisitos de fundos próprios para os tipos de posições em risco sobre criptoativos a que se refere o artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013[[1]](#footnote-2).

|  |  |
| --- | --- |
| Referências jurídicas e instruções | |
| Número da coluna | Explicação |
| a | Valor das posições em risco  Valor das posições em risco sobre criptoativos para os diferentes tipos de criptoativos a que se refere o artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| b | Montantes das posições ponderadas pelo risco (RWEA)  Artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  Os montantes das posições ponderadas pelo risco para os diferentes tipos de posições em risco sobre criptoativos calculados em conformidade com o artigo 501.º-D, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| c | Requisitos de fundos próprios  Artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  Os requisitos de fundos próprios correspondentes aos montantes das posições ponderadas pelo risco para os diferentes tipos de criptoativos. |

|  |  |
| --- | --- |
| Referências jurídicas e instruções | |
| Número da linha | Explicação |
| 1 | **Ativos tradicionais sob a forma de criptofichas**  Artigo 501.º-D, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.o 575/2013. |
| 2 | Criptofichas referenciadas a ativos  Artigo 501.º-D, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 3 | Posições em risco sobre outros criptoativos  Artigo 501.º-D, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.o 575/2013.  Outras posições em risco sobre criptoativos que sejam diferentes das alíneas a) e b) do artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 4 | Total  Valores totais calculados como a soma das linhas 1, 2 e 3.  O montante total das posições em risco é igual ao montante divulgado na linha Eu24a, coluna a) do modelo EU OV1.  Os requisitos de fundos próprios totais são iguais ao montante divulgado na linha EU 24a, coluna c) do modelo EU OV1. |
|  | Rubrica para memória |
| 5 | Posições em risco sobre outros criptoativos expressas em percentagem dos fundos próprios de nível 1 das instituições  Artigo 501.º-D, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |

1. Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1623 ([JO L 176 de 27.6.2013, p. 1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/AUTO/?uri=OJ:L:2013:176:TOC); [Regulamento — UE — 2024/1623 — PT — EUR-Lex (europa.eu)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202401623)). [↑](#footnote-ref-2)